

Art. 2º – O caput e o § 6º do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior nos municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente.

(...)

§ 6º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha em situação agravada, em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos aos protocolos específicos, observado o disposto no art. 8º.”

Art. 3º – Ficam revogados, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos, o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY
Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 166, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Revoga as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA :

Art. 1º – Ficam revogadas as seguintes deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, sem prejuízo dos efeitos por elas produzidos:

- I – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 108, de 9 de dezembro de 2020;
- II – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020;
- III – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 113, de 23 de dezembro de 2020;
- IV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 114, de 30 de dezembro de 2020;
- V – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 116, de 30 de dezembro de 2020;
- VI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 6 de janeiro de 2021;
- VII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 123, de 27 de janeiro de 2021;
- VIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 119, de 20 de janeiro de 2021;
- IX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 121, de 27 de janeiro de 2021;
- X – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 123, de 27 de janeiro de 2021;
- XI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 124, de 3 de fevereiro de 2021;
- XII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 125, de 3 de fevereiro de 2021;
- XIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 118, de 13 de janeiro de 2021;
- XIV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 127, de 16 de fevereiro de 2021;
- XV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 128, de 24 de fevereiro de 2021;
- XVI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 131, de 3 de março de 2021;
- XVII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 132, de 5 de março de 2021;
- XVIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 7 de março de 2021;
- XIX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 134, de 10 de março de 2021;
- XX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 135, de 10 de março de 2021;

- XXI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137, de 12 de março de 2021;
- XXII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021;
- XXIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de março de 2021;
- XXIV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021;
- XXV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 7 de abril de 2021;
- XXVI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 147, de 9 de abril de 2021;
- XXVII – inciso I do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 149, de 15 de abril de 2021;

- XXVIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, de 15 de abril de 2021;
- XXIX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021;
- XXX – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 153, de 29 de abril de 2021;
- XXXI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 154, de 6 de maio de 2021;
- XXXII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 155, de 7 de maio de 2021;
- XXXIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 156, de 13 de maio de 2021;
- XXXIV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 157, de 20 de maio de 2021;
- XXXV – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 158, de 27 de maio de 2021;
- XXXVI – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 160, de 3 de junho de 2021;
- XXXVII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 161, de 10 de junho de 2021;
- XXXVIII – Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 162, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY
Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 167, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Prorroga os prazos de vigência das deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA :

Art. 1º – Ficam prorrogados, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, os prazos de vigência das deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral



MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANA PAULA MUGGLER RODARTE
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do Estado

Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY
Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

01 1500526 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

Expediente

RESOLUÇÃO GMG N. 65, DE 28 DE JUNHO DE 2021.
Designa a criação da Equipe de Promoção de Engajamento para a difusão das informações do Gabinete Militar do Governador nas redes sociais e para o público interno.
O CORONEL PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989 (CEMG/1989), c/c o art. 5º, II, da Lei Estadual n. 11.102, de 26 de maio de 1993, c/c art. 55 da Lei Estadual n. 23.304, de 30 de maio de 2019, c/c o art. 4º, inciso II, d), do Decreto Estadual n. 47.777, de 4 de dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Equipe de Promoção de Engajamento, prevista no Decreto Estadual n. 45.969, de 24 de maio de 2012 (regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo), para fomentar as redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e congêneres), o site e os grupos de comunicação no âmbito do Gabinete Militar do Governador (GMG).
Art. 2º Os setores que compõem o GMG atuarão em conjunto na difusão das informações.
Parágrafo Único. As informações serão centralizadas na Assessoria de Comunicação e Cerimonial, que fará a análise, a criação (texto e/ou arte) e a divulgação das notícias no meio digital mais adequado.
Art. 3º Cada setor do GMG terá um representante encarregado de repassar à Assessoria de Comunicação e Cerimonial as informações relevantes daquela pasta
§1º As informações deverão ser repassadas todas as segundas-feiras, exclusivamente via e-mail (comunicacao@gabinetemilitar.mg.gov.br), contendo notícias de interesse do público interno e/ou externo, como eventos, ações desenvolvidas e datas comemorativas.
§2º Não havendo informações relevantes na semana, a Assessoria de Comunicação e Cerimonial deverá ser informada por e-mail sobre tal situação.
§3º Havendo informação relevante que possa gerar pauta controversa para o órgão, a Assessoria de Comunicação deverá ser informada imediatamente, para adoção de ações estratégicas de mitigação e esclarecimento acerca de tal situação.
Art. 4º Para fins desta resolução, consideram-se setores do GMG:
I - Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil;
II - Assistência Militar da Vice-Governadoria;
III - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
IV - Superintendência de Segurança;
V - Superintendência de Administração dos Palácios e Logística;
VI - Diretoria de Transportes Aéreos;
VII - Diretoria de Transportes Terrestres;
VIII - Assessorias.
Parágrafo Único. As notícias alusivas às Assessorias compreenderão aquelas advindas da Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria Estratégica, Assessoria de Inteligência, Secretária e Assessoria de Comunicação e Cerimonial.
Art. 5º O ato de designação e modo de funcionamento da Equipe de Promoção de Engajamento serão objeto de ato administrativo a ser expedido pelo Subchefe do GMG.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.
OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

01 1500153 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO
O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE Nº 83/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo, em 17/12/2018, no Relatório final da comissão processante e no Parecer Núcleo Técnico nº 62/2021, ABSOLVE: os agentes públicos; Antônio Edvaldo Silva, MASP 373.540-4, ocupante do cargo efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, admissão 2, enquanto ocupante do cargo em comissão de Gerente do Núcleo Regional de Diamantina, Eduardo Almeida Orlando, Masp 349.527-2, ocupante do cargo efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, admissão 3, enquanto ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Técnico do Núcleo Regional de Diamantina, e ARQUIVA os autos, por insuficiência de provas em relação aos processados Júnia Guimarães Mourão Cioffi, MASP 1.050.157-5, ocupante do cargo efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, admissão 1, à época dos fatos ocupante do cargo em comissão de Diretora Técnico-Científica da Fundação Hemo-minas, e Marcelus Fernandes Lima, MASP 1.107.442-4, ex-ocupante do cargo de recrutamento amplo de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, admissão 1, por não restar seguramente comprovada a relação de causalidade imputável a esses processados e justa causa suficiente para punição.
Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considere-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos (ex) agentes públicos acima qualificados e de seus advogados: Dra. Julia Da Silva Franco, OAB MG 157.057, Dr. Bruno Martins Torchia, OAB MG 124.197, e Dra. Fernanda Mendes do Bom Conselho OAB MG 173.636.
Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/01/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

01 1500374 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ATO Nº 245/2021
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a RAFAEL DE FREITAS CUNHA LINS, MADEP 0817, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Intermediária, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, retroativamente, por 11 dias, nos períodos de 02/06/2021 a 09/06/2021 e 14/06/2021 a 16/06/2021.

01 1500465 - 1

RESOLUÇÃO Nº 251/2021

Dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XVI, f, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o disposto na Deliberação nº 08/2011, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Defensoria Pública; considerando a suspensão do expediente forense nos termos da Resolução nº 458/2004 do TJMG; considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2021 do TJMG; e tendo em vista a continuidade do serviço,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente na Defensoria Pública nos dias considerados por lei feriados nacionais, estaduais e municipais, na forma da Deliberação nº 08/2011.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do acréscimo de novas datas, o ponto será facultativo no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais nos seguintes dias, nos termos do art. 5º, I, II, III e V da Deliberação nº 08/2011 e da Resolução nº 458/2004 e Portaria Conjunta nº 1.127/PR/2021 do TJMG;
I-06 de setembro de 2021;
II-11 de outubro de 2021;
III-01 de novembro de 2021
IV-Na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Funcionário Público”.
Art. 2º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão nos dias mencionados no caput e incisos do artigo 1º, desde que não coincidam com sábado ou domingo, nas comarcas que sejam sedes do plantão judiciário, constantes dos anexos I a V, de forma regionalizada, nos termos da Deliberação nº 048/2013.
Parágrafo único. Durante o plantão, serão atendidas as medidas urgentes e inadiáveis, nos termos dos artigos 214 e 215 do CPC (rol exemplificativo), dentre outras, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.
Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado no horário de 8 as 18 horas, em regime remoto, nos termos da Res. Conjunta DPG/CGDPMG n. 006/2021, conforme dispuserem as coordenações.
§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1º e 2º instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.
§2º O plantão cível será desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.
§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime remoto, na forma do caput.
Art. 4º Nas demais comarcas indicadas nos anexos desta resolução, o plantão será realizado no horário de 8 as 18 horas, em regime remoto, nos termos da Res. Conjunta DPG/CGDPMG n. 006/2021, conforme dispuserem as coordenações, de acordo com as especificidades locais.
§1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.
§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.
§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.
§4º O servidor ou funcionário da MGS ficará de plantão em regime remoto, de acordo com as especificidades locais, nos termos da Resolução Conjunta DPG/DPMG n. 06/2021, enquanto esta estiver vigente.
Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:
I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.
II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.
III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.
§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.
§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.
Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.
Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.
Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nesta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.
Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.
§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste do plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 44/2017.
Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO I

06 e 07 de setembro de 2021.

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Betim	VII	Betim
Contagem	XII	Contagem
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Divinópolis	XIV	Divinópolis
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Itajubá	XX	Itajubá
Ituiutaba	XXII	Ituiutaba, Monte Alegre de Minas
João Monlevade	XXIV	João Monlevade
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Lavras	XXVII	Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	São João Del Rei, Resende Costa
São Lourenço	XLI	São Lourenço, Baependi, Caxambu, Itamonte
Sete Lagoas	XVII	Sete Lagoas, Pedro Leopoldo
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Igarapé	XLIX	Bonfim, Brumadinho, Igarapé, Ibirité
Ipatinga	LIII	Ipatinga
Vespasiano	LIV	Vespasiano, Lagoa Santa, Jaboticatubas
Pará de Minas	LVIII	Pará de Minas, Pitangui
Teófilo Otoni	LVIX	Teófilo Otoni, Novo Cruzeiro
Passos	LX	Passos
Curvelo	LXIII	Curvelo
Muriae	LXV	Muriae
Varginha	LXVII	Varginha
Caratinga	LXIX	Caratinga

ANEXO II

11 e 12 de outubro de 2021

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Cataguases
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaraniésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Itajubá	XX	Itajubá
Itaúna	XXI	Itaúna, Carmo do Cajuru
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Santa Luzia	XXVI	Santa Luzia, Sabará
Montes Claros	XXIX	Montes Claros
São Sebastião do Paraíso	XXXIII	São Sebastião do Paraíso, Ibiraci, Itamogi, Cássia
Patos de Minas	XXXIV	Patos de Minas
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João Del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Três Corações, Campanha
Ipatinga	LIII	Ipatinga
Araguari	LVII	Araguari
Pará de Minas	LVIII	Pará de Minas, Pitangui



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210701233320015.